



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 196

Projeto de lei n.º 75-68

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

## TITULO I

### Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei federal nº 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabele-



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 196

cimento de de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TITULO II

### Da Estrutura

Artigo 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Departamento de Finanças;
- V - Departamento de Administração;
- VI - Departamento de Obras e Viação;
- VII - Departamento de Serviços Municipais;
- VIII - Subprefeitura.

## TITULO III

### Da Competência

Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Artigo 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 16º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos economico-financeiros.

Artigo 17º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria (transportes) educação e saúde.

Artigo 18º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade; serviço de água e esgoto.

Artigo 19º - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução dos serviços de limpeza pública, matadouro, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, bem como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20º - A Subprefeitura compete, como órgão de descentralização administrativa, administrar o Distrito, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

área de sua competência.

## TITULO IV

### Das Disposições Gerais

Artigo 21º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 22º - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 23º - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

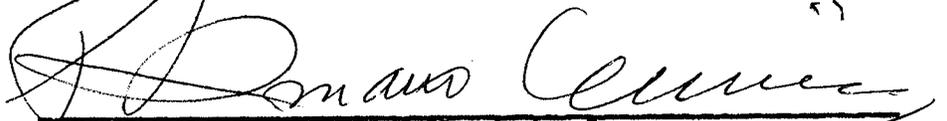
Parágrafo único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 24º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 25º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e créditos adicionais.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito necessário, serão utilizados os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária.

Artigo 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prefeito Municipal

*Aditivado por nome  
da Bancada de 7-10-68  
ABDlogueira*  
*Aprovado por nome  
em 12 dias de sessão  
14-10-68  
ABDlogueira*  
*Aprovado por nome  
em 2ª sessão  
14-10-68  
ABDlogueira*  
*Aprovado por nome  
em sessão final  
14-10-68  
ABDlogueira*

X